

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

**LEI Nº. 2.045/2013 DE 14 DE MAIO DE 2013.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de vacinas BCG-ID e contra Hepatite B em recém-nascidos, nas Maternidades e Hospitais-Maternidades situadas no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituído a obrigatoriedade de aplicação das vacinas BCG-ID e contra Hepatite B em recém-nascidos pelas Maternidades e Hospitais-Maternidades, públicas ou privadas, no âmbito do Município de Porto Velho

§ 1º - É de responsabilidade do Município de Porto Velho, por meio do órgão competente, a distribuição gratuita das vacinas BCG-ID e Hepatite B às Maternidades e Hospitais-Maternidades privadas no âmbito do Município de Porto Velho.

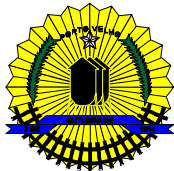
§ 2º - A aplicação da vacina BCG-ID deve ser ministrada nas primeiras 12 horas, antes da alta médica do recém-nascido, por profissional habilitado, vacinador da Maternidade ou Hospital-Maternidade.

§ 3º - A aplicação da vacina contra hepatite B deve ser ministrada, por profissional habilitado, vacinador da Maternidade ou Hospital-Maternidade, imediatamente após o nascimento, na sala de parto.

§ 4º - As vacinas mencionadas no “caput” deste artigo serão aplicadas de forma gratuita.

**Art. 2º** - O atestado de vacinação obrigatória deverá ser entregue aos responsáveis pelo recém-nascido, gratuitamente, antes de sua alta médica.

**Art. 3º** - As Maternidades e os Hospitais-Maternidade que descumprirem o disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

## **PODER LEGISLATIVO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

- I - advertência;
- II - multa de 50 UPF's em caso de reincidência;
- III – suspensão parcial ou total das atividades.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de Maio de 2013.

***Vereador ALAN QUEIROZ***  
***Presidente***